



Conselho Federal de Enfermagem
Conselho Regional de Enfermagem do Amapá
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

PORTARIA COREN-AP Nº 179, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Regional do Amapá;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar fiscalizações conforme o planejamento da Divisão de Fiscalização 2025, os termos da Resolução Cofen nº 725/2023, Manual de Fiscalização;

CONSIDERANDO o Extrato de Ata da 581ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren-AP, 2025 e elaboração do cronograma mensal para as designações dos Enfermeiros Fiscais, submetido à Presidência do Regional;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a fiscal Ana Clara Cavalcante Coren-AP nº. 411545-ENF, e o fiscal Edigar Gleibson Dias Rodrigues, Coren-AP nº 361946, para a realização da fiscalização proativa e reativa, no período dos dias 02 a 05/09/2025, nos locais abaixo relacionados:

- I. PMPBA UBS PORTO ALEGRE – PEDRA BRANCA-AP;
- II. SES-AP UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI- PEDRA BRANCA-AP;
- III. PMPBA UBS PEDRA BRANCA DO AMAPARI- PEDRA BRANCA-AP;
- IV. PMPBA UBS SETE ILHAS- PEDRA BRANCA-AP;
- V. CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS- PEDRA BRANCA-AP;
- VI. PMPBA UBS ÁGUA FRIA- PEDRA BRANCA-AP;
- VII. PMPBA CENTRO MUNICIPAL DE CARDIOLOGIA- PEDRA BRANCA-AP;
- VIII. PMPBA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DI SÃO SEBASTIÃO DO CACHACO- PEDRA BRANCA-AP;
- IX. PMBA CENTRO DE ESPECIALIDADE E DIAGNÓSTICO- PEDRA BRANCA-AP;
- X. PMPBA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO TUCANO II- PEDRA BRANCA-AP ;
- XI. PMPBA UBS ARREPENDIDO- PEDRA BRANCA-AP;
- XII. PMPBA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO XIVETE- PEDRA BRANCA-AP ;
- XIII. PMPBA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO RIOZINHO- PEDRA BRANCA-AP;
- XIV. PMPBA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CACHORRINHO- PEDRA BRANCA-AP;
- XV. PMPBA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CENTRO NOVO- PEDRA BRANCA-AP.

De acordo com os prazos estabelecidos no cronograma apresentado pela Chefia da Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional (DFEP).

Parágrafo único. Os prazos padrão ser prorrogados por autorização da Chefia da DFEP, mediante justificativa.

Art. 2º. Determinar que todas as fases da fiscalização sejam conduzidas conforme os procedimentos estabelecidos, garantindo a efetividade e a conformidade com as normas vigentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Dê Ciência Cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de Agosto de 2025.

Dr. Donato Farias da Costa
COREN-AP nº 132.300-ENF
Presidente

Dr. Diego Vinicius Pacheco De Araújo
COREN-AP nº- 161.667-ENF
Secretário